DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6090/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6437/2016
PROTOCOLO	: 1644889
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

LICITAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial n.º 048/2015, realizado pela ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá,*** objetivando o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, especificados no Termo de Referência.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial e da formalização das Atas de Registro de Preços (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 4386/2018, opinando pela ***regularidade e legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização das Atas de Registro de Preços (1ª Fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8802/2019, opina pela ***regularidade*** do procedimento licitatório do Pregão Presencial e das Atas de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização das Atas de Registro de Preços (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 048/2015, e também quanto à formalização das Atas de Registro de Preços n.º 018/2015, 019/2015, 020/2015, 021/2015, 022/2015, 023/2015, 024/2015, 025/2015, 026/2015 e 027/2015.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 048/2015 e das Atas de Registro de Preços n.º 018/2015, 019/2015, 020/2015, 021/2015, 022/2015, 023/2015, 024/2015, 025/2015, 026/2015 e 027/2015 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização de Saúde.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM